



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

São Bento - MA ::

PROJETO DE LEI Nº02/2020-GAB, de 10 de fevereiro de 2020.

Estabelece medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades econômicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 80, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que através do Decreto do Governo do Maranhão reiterou o Estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§7º e 8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que houve uma diminuição nas medidas sanitárias de prevenção do COVID pela população deste Município;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição para propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto expedido pelo Governo Estadual suspendendo qualquer festividade do carnaval;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de São Bento que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades

DECRETA

Art.1º - Fica estabelecida a suspensão neste Município, a comemoração do Carnaval no exercício de 2020, tanto em ambiente público quanto privado em virtude da pandemia da COVID-19;

Art. 2º - Fica determinado que não haverá feriado ou ponto facultativo para os servidores públicos municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2020 (segunda e terça-feira de Carnaval e também Quarta-feira de Cinzas);

Art.3º - Os bares deste Município ficam até ulterior deliberação com suas atividades suspensas, uma vez, que mesmo com a edição do Decreto 003/2020 as medidas sanitárias não foram cumpridas, podendo exercer suas atividades por meio de delivery;

Art.4º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos, seja em local público ou privado, uma vez, que não há protocolo seguro a ser seguido que garanta a saúde e bem-estar de toda população.

Art.5º - Todos os eventos que acarretem em aglomeração de pessoas necessitam de autorização municipal, que avaliará caso a caso;

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bento/MA, 10 de fevereiro de 2020.

CARLOS DINO PENHA

Prefeito Municipal de São Bento/MA

CÉLIA MARA MARTINS RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde